

Comissão Permanente do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1843 - www.cfa.org.br

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEI Nº: 476920.001277/2026-65

PROJETO: Projeto de Atualização do Parque Tecnológico do CRA-PR

CONVÊNIO Nº: 102/2026

OBJETO: O projeto visa a aquisição de equipamentos de tecnologia, incluindo computadores de mesa, notebooks, tablets, monitores, digitalizadores, conjuntos de videoconferência com software, fone com microfone, câmeras web individuais, teclados e mouses. Incluirá garantia de 12 a 36 meses para os equipamentos.

CNPJ CONVENENTE: 78.348.059/0001-62

CONVENENTE: Conselho Regional de Administração do Paraná

CONCEDENTE: Conselho Federal de Administração

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) transferir ao CRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o valor aprovado;
- b) acompanhar o desenvolvimento do projeto e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao mesmo;
- c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio;
- d) analisar e exarar parecer quanto à prestação de contas do Convênio;
- e) divulgar atos normativos e orientar o CRA quanto à correta execução do Convênio;
- f) obedecer a todas as condições constantes do Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 681, de 17 de dezembro de 2025.

OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) disponibilizar a contrapartida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encaminhamento do termo de convênio pelo CFA, sob pena de inabilitação do projeto;
- b) executar o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o projeto aprovado;
- c) cumprir as metas estabelecidas no projeto de que trata este Convênio, peça integrante deste, nos prazos fixados no cronograma de execução, conforme aprovado;
- d) submeter previamente ao CFA qualquer proposta de alteração do projeto, na forma definida neste instrumento e no Regulamento do PRODER, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisições de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os princípios e normas legais aplicáveis;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta corrente específica do convênio, aberta em instituições financeiras controladas pela União, inclusive os resultantes de aplicação financeira;
- g) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da Comissão Permanente do PRODER/CFA, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os

documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

h) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CFA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio, por meio da aposição da marca do CFA, conforme o disposto no Manual de Identidade Visual da Profissão de Administrador, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 594, de 17 de dezembro de 2020, ou outra norma que venha a substituí-la;

i) publicar, em seu sítio oficial na internet, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o número do Convênio, órgão concedente, objeto, vigência, valores e a data de liberação dos recursos;

j) restituir ao Conselho Federal de Administração os valores repassados, inclusive os valores obtidos nas aplicações financeiras realizadas a partir da data do recebimento do recurso, quando não for executado o objeto, integral ou parcialmente, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da acordada;

k) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Anexo II da Resolução Normativa CFA nº 681, de 17 de dezembro de 2025 e demais dispositivos dela constantes;

l) obedecer a todas as condições constantes do Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 681, de 17 de dezembro de 2025.

VALOR APROVADO: R\$ 165.495,93 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)

CONTRAPARTIDA CONVENIENTE: R\$ 56.599,61 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

REPASSE CONCEDENTE: R\$ 108.896,32 (cento e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA: 10/08/2026

VIGÊNCIA: 25/08/2026 a 25/03/2027 (7 meses)

Data da publicação do Extrato de Convênio no Portal da Transparência: 25/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Ana Maria de Araújo Ferreira**, Assessor(a) Especial, em 25/08/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4322086** e o código CRC **A2CFD721**.